



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

---

---

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 041/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**“Aprova e institui o Plano Municipal pela Primeira Infância 2024-2034.”**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ** faz público que nos termos do art. 55, da Lei Orgânica do Município, aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de novembro de 2024, às 19h00, o Projeto de Lei nº 036/2024 de autoria do Executivo.

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância, nos termos do Anexo Único desta lei, documento transversal e multisetorial, elaborado em consonância com os princípios, as diretrizes e os objetivos das Leis Federais nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990, e nº 13.257/2016, de 08 de março de 2016, bem como do Plano Nacional pela Primeira Infância.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal pela Primeira Infância estabelece as bases que nortearão as ações necessárias para proporcionar uma primeira infância plena, estimulante e saudável para as crianças no Município, principalmente para as mais vulneráveis, por meio da definição de eixos estratégicos e metas.

**Art. 2º** O Plano Municipal pela Primeira Infância terá vigência até 2034 e seguirá as seguintes metas estratégicas:

**I** - garantir as condições para a articulação intersetorial dos programas, projetos e ações para o atendimento integral na primeira infância;

**II** - garantir a todas as crianças na primeira infância educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral;

**III** - garantir a proteção e dar condições para o exercício dos direitos e da cidadania na primeira infância;

**IV** - garantir o direito à vida, à saúde e à boa nutrição de gestantes e de crianças na primeira infância.

**Art. 3º** O Plano Municipal pela Primeira Infância será monitorado permanentemente pelo Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, a ser instituído por Decreto do Chefe do Poder Executivo, cabendo-lhe realizar os seguintes ciclos de avaliação:

**I** - da execução das estratégias do Plano Municipal pela Primeira Infância, realizado preferencialmente uma vez por ano;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

---

---

**II** - do alcance das metas do Plano Municipal pela Primeira Infância, realizado preferencialmente a cada 2 (dois) anos;

**III** - do impacto da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância, conforme metodologia a ser elaborada em conjunto com organizações da sociedade civil, empresas e instituições de ensino superior, preferencialmente a cada 4 (quatro) anos.

**§ 1º** O processo de avaliação deve contemplar a escuta das crianças e das famílias, conforme definido pelo Comitê.

**§ 2º** Para a consecução das atribuições previstas no caput deste artigo, o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância se reunirá periodicamente.

**§ 3º** Caso os ciclos de avaliação apontem a necessidade, o Plano Municipal pela Primeira Infância poderá ter suas metas repactuadas.

**Art. 4º** O Plano Municipal pela Primeira Infância e os relatórios de avaliação deverão ficar disponíveis em meio eletrônico, estimulando a transparência e o controle social de sua execução.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Catiguá, 19 de novembro de 2024.

**EDINALDO OLIVEIRA BARRETO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**ANDERSON RODRIGO ALEXANDRE**  
VICE-PRESIDENTE

**CLEONIR JOSÉ TRAZZI**  
1º SECRETÁRIO

**VALDECI CESAR GRAVA**  
2º SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Catiguá

**SIDNEY SANTIAGO DA SILVA**  
Diretor Geral